



CFBio
Proc. 2019/000077
Fl. 993
Ass. 0

CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

CONTRATO Nº 02/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio E A EMPRESA P&P TURISMO EIRELI - EPP

O **CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio**, Autarquia Federal criada pela Lei nº 6.684, de 3 de setembro de 1979, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.720.532/0001-01, sediado no Setor Bancário Sul, Quadra 02, Bloco “Q”, Lote 03, Centro Empresarial João Carlos Saad, Brasília-DF, CEP 70070-120, neste ato representado por sua **Presidente, Dra. MARIA EDUARDA LACERDA DE LARRAZÁBAL DA SILVA**, brasileira, Bióloga, solteira, portadora do CPF sob o nº **Dados protegidos**, da Carteira de Identidade Profissional sob o nº CRBio **Dados protegidos** e do RG sob o nº **Dados protegidos**, residente e domiciliada na **Dados protegidos**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **P&P TURISMO EIRELI-EPP**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 06.955.770/0001-74, sediada na Av. Porto Alegre, 427 D, sala 1007, Edif. Lazio Executivo, Centro, Chapecó/SC, CEP 89.802-130, neste ato representada pela **Sra. KAMILA BUFFON FRIZON**, brasileira, solteira, portadora do CPF sob o nº **Dados protegidos** e do RG sob o nº **Dados protegidos**, residente e domiciliada na **Dados protegidos**, adiante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo CFBio nº 2019/000077, celebram o presente Termo de Contrato, decorrente da licitação pela Modalidade Concorrência Pública nº 01/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de serviço de natureza continuada, por 12 (doze) meses, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para cotação, reserva e fornecimento de passagens aéreas nacionais, compreendendo a emissão, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens relativos ao transporte aéreo para Conselheiros, Diretores, funcionários e colaboradores eventuais do Conselho Federal de Biologia – CFBio, por meio de atendimento remoto (e-mail e telefone) e todos ou outros meios que possam agilizar e atender as demandas em tempo hábil, em regime de empreitada por preço global.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor total estimado deste contrato é de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais).

3. CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta da Natureza da Despesa 6.3.1.3.02.04 (PASSAGENS), que conta com um orçamento autorizado para o

1
Belaciosa



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

exercício de 2021 no valor de R\$ 1.122.038,32 (Um milhão, cento e vinte e dois mil, trinta e oito reais e trinta e dois centavos)

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão iniciados no dia da assinatura do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

5.2. O presente contrato poderá ser prorrogado, mediante apostilamento, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

5.2.1. Prestação regular dos serviços;

5.2.2. Não aplicação de punições de natureza pecuniária por três vezes ou mais;

5.2.3. Manutenção do interesse pela Administração na realização dos serviços;

5.2.4. Manutenção da vantajosidade econômica do valor do contrato para a Administração;

5.2.5. Concordância expressa da CONTRATADA pela prorrogação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DAS PARTES

7.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. A CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas nos Anexos do Edital da Concorrência Pública nº 01/2020, deve:

7.2.1. Responsabilizar-se por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços do CFBio, decorrentes de ineficiência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados;

7.2.2. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem às dependências, móveis, utensílios ou equipamentos do CFBio, ou a terceiros, ficando, desde já, autorizado o desconto do valor correspondente dos pagamentos devidos à CONTRATADA;

 
2



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

7.2.3. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados ou prepostos alocados à execução dos serviços objeto deste Contrato, no desempenho dos serviços ou em conexão com estes, ainda que verificados nas dependências do CFBio;

7.2.4. Observar as normas e regulamentos internos da CONTRATANTE;

7.2.5. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução;

7.2.6. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras, as quais serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE;

7.2.7. Acatar as orientações da fiscalização da CONTRATANTE, comunicando-a sobre quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços;

7.2.8. Atender, por meio do preposto nomeado, qualquer solicitação por parte da Fiscalização do contrato, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado;

7.2.9. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse da CONTRATANTE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato;

7.2.10. Não reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações das quais tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento, por escrito, do CFBio;

7.2.11. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

7.2.12. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato e na legislação em vigor;

7.2.13. Manter atualizados seu endereço, telefones e dados bancários para a efetivação de pagamentos;

7.2.14. Responsabilizar-se pelo fornecimento de passagens requisitadas por pessoas não credenciadas pelo CFBio para este fim;

7.2.15. Responsabilizar-se por eventuais extravios, perdas ou desaparecimentos, nas dependências do CFBio, de bilhetes de passagens e quaisquer outros bens ou valores de sua propriedade ou de seus empregados, sob sua guarda;


3
Barral



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

7.2.16. Enviar, na data de assinatura do contrato, relação atualizada de empresas aéreas afiliadas e nome dos seus contatos com as quais mantenham ajuste, informando, imediatamente, as inclusões, alterações e as exclusões que ocorrerem durante a vigência do contrato;

7.2.17. Manter os seus empregados devidamente identificados junto ao CFBio, durante o exercício da execução do contrato;

7.2.18. Manter sede, filial ou escritório próprio em Brasília (DF) com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários.

7.2.19. A CONTRATADA deverá comprovar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do início da prestação dos serviços, o cumprimento desta obrigação;

7.2.20. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

7.2.21. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes desta contratação.

7.2.21.1. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato.

7.2.22. Adotar os demais procedimentos necessários à boa execução do contrato;

7.2.23. Ressarcir à administração, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da notificação da rejeição das justificativas, os prejuízos por ela causados.

7.2.23.1. O não ressarcimento, no prazo fixado no item acima, autoriza a administração a glosar o valor da fatura pendente de pagamento.

7.3. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

7.3.1. a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

7.3.2. a subcontratação para a execução do objeto deste contrato;

7.3.3. a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.

7.4. A CONTRATANTE deve:


4
Barral



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

- 7.4.1.** Disponibilizar à CONTRATADA as condições para o atendimento do objeto da contratação;
- 7.4.2.** Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução do serviço;
- 7.4.3.** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- 7.4.4.** Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- 7.4.5.** Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados para esse fim;
- 7.4.6.** Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1.** Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por um fiscal do contrato, funcionário do CFBio, que será designado para tal fim, permitida a assistência de terceiros.
- 8.2.** Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, para representá-la sempre que for necessário.
- 8.3.** A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

9. CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 9.1.** Este contrato poderá ser alterado, nos seguintes casos:
- 9.1.1.** De acordo com a permissibilidade contida no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) mediante celebração de Termo Aditivo;
- 9.1.2.** Este contrato poderá ser prorrogado por iguais períodos desde que as partes aceitem conforme estabelece o inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93;
- 9.1.3.** Poderá também ser alterado nas demais condições previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

- 10.1.** O valor da Remuneração do Agente de Viagem – RAV, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela licitante na Concorrência, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

reajustados utilizando-se a variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, mantido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:

$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do item 1 desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

10.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

10.2.1. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

10.2.2. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

10.3. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos do item 1 desta cláusula.

10.4. Caso a licitante vencedora ofereça RAV igual a 0 (zero), não há que se falar em pagamento ou reajuste da RAV.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos arts 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

11.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato, até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

11.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO

12.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 8.666/1993 e vincula-se ao Edital e anexos da Concorrência nº 01/2020, constante do Processo CFBio nº 2019/000077, bem como à proposta da CONTRATADA.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO


6




CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

13.1. A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados, em 2 (duas) vias, emitidas e entregues ao setor de pagamento, por meio do encarregado pela Fiscalização da CONTRATANTE, para fins de liquidação e pagamento.

13.1.1. O pagamento será realizado em até dez dias corridos após a entrega da fatura à CONTRATANTE.

13.1.2. O faturamento deverá corresponder ao somatório do valor das tarifas cobradas por cada passagem aérea, do valor das taxas aeroportuárias e do valor da remuneração do agente viagem-RAV.

13.1.2.1. Taxas aeroportuárias são os valores cobrados pelas autoridades aeroportuárias, pagos às companhias aéreas além do valor datarifa.

13.1.3. Caso a CONTRATADA vencedora ofereça RAV igual ou inferior a 0 (zero), não há que se falar em pagamento da RAV.

13.2. As faturas deverão ser tabuladas por centro de custo (plano interno), nacional, por servidores e autoridades, e por companhia aérea, discriminando, ainda:

- a) Número da requisição;
- b) Nome do passageiro;
- c) Número do bilhete;
- d) Valor da tarifa;
- e) Taxas aeroportuárias;
- f) Valor da remuneração do agente de viagem-RAV; e
- g) Indicação de tarifa-acordo (tarifa negociada entre a CONTRATADA e as empresas aéreas).

13.3. As faturas que apresentarem qualquer tipo de incorreção serão devolvidas e sua nova apresentação ocorrerá juntamente com a fatura subsequente.

13.4. Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos e quando das prorrogações contratuais.

13.5. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá entregar à FISCALIZAÇÃO, acompanhando a fatura, a documentação a seguir relacionada:

- a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

 7
Bouman



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

d) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

13.6. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

13.7. O valor dos encargos será calculado pela seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = encargos moratórios devidos;

N = números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = índice de compensação financeira = 0,00016438;

VP = valor da prestação em atraso.

13.8. Durante a vigência do contrato, as partes poderão acordar novo formato e novos dados para tabulação na fatura dos serviços.

13.9. A CONTRATADA deverá realizar, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da solicitação formalizada pela Administração, reembolso de passagens não utilizadas pela CONTRATANTE.

13.10. Findo o contrato, se existente crédito em favor da CONTRATANTE que não possa ser abatido de fatura pendente, deverá o valor ser recolhido aos cofres do CFBio, por meio de conta bancária de sua titularidade.

13.11. Caso a empresa não emita nota de crédito no prazo estipulado no item 9 ou não informe o valor dos trechos não utilizados, o valor total do bilhete, pelo seu valor de face, será glosado em fatura a ser liquidada.

13.12. Poderá ser deduzida do valor do bilhete a ser reembolsado multa eventualmente cobrada pela companhia aérea, desde que devidamente comprovada.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RETENÇÕES DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES FONTE

14.1. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:

14.1.1. do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o

[assinatura] 8
[assinatura]



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;

14.1.2. da contribuição previdenciária ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações;

14.1.3. do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31/07/2003, c/c a legislação Distrital ou municipal em vigor.

14.2. Para que a CONTRATADA não sofra a retenção na fonte, obriga-se nos termos do disposto no inciso XI do art. 4 da Instrução Normativa RFB 1.234/2012 com suas alterações, proceder a correspondente Declaração, Anexo VIII.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

15.1. Com fundamento no artigo art. 87 da Lei nº 8.666/93, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) fraudar a execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) cometer fraude fiscal; ou
- e) fizer declaração falsa.

15.2. Para os fins da alínea “a”, inciso III, do item 15.1, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, Parágrafo único, 96 e 97, Parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

15.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/93, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá, isolada ou juntamente com as multas previstas nas tabelas 1 e 2 abaixo, sofrer as seguintes sanções:

15.3.1. advertência;

15.3.2. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

9
[Assinatura]



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

15.3.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

15.4. Configurar-se-á o retardamento da execução quando a CONTRATADA:

15.4.1. deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 5 (cinco) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato;

15.4.2. deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

15.5. No caso do cometimento das infrações elencadas nos subitens “15.4.1” e “15.4.2” acima, a CONTRATADA poderá ser sancionada com multa de até 5% (cinco por cento) do contrato.

15.6. A falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em qualquer das situações previstas na tabela 2 do item 15.7, a seguir.

15.7. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração poderá aplicar multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA (R\$)
1	300,00
2	500,00
3	700,00
4	900,00
5	2000,00
6	5.000,00

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	1	Por ocorrência
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	6	Por dia e por tarefa designada
3	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
4	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	2	Por ocorrência



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

5	Recusar a execução de serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência

Para os itens a seguir, deixar de:

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
7	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
8	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	por ocorrência
9	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	2	Por ocorrência e por dia
10	Entregar (ou entregar com atraso ou incompleta) documentação exigida na cláusula de pagamento.	1	Por ocorrência e por dia
11	Entregar (ou entregar com atraso) os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia
12	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência

15.8. Quando do descumprimento de obrigações, inclusive acessórias, para as quais não haja cominação específica, a CONTRATADA, caso não sejam acatadas suas justificativas, estará sujeita a multa entre 0,1% (um décimo por cento) e 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por obrigação descumprida, limitado ao percentual máximo de 2% (dois por cento), se descumprido mais de uma obrigação concomitantemente.

15.9. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

15.9.1. Se o valor das faturas for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

15.9.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

15.10. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

CFBio
Proc. 2019/00077
Fl. 104
Ass. 0

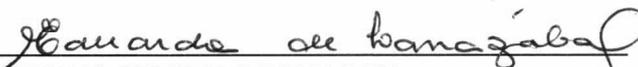
CFBio
Proc. 2019/00077
Fl. 104
Ass. 0

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

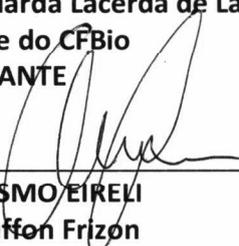
16.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, exceto nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas adiante qualificadas, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, devendo seu extrato ser publicado no Diário Oficial da União e no Portal da Transparência do CFBio.

Brasília-DF, 27 de maio de 2021.



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA
Maria Eduarda Lacerda de Larrazábal da Silva
Presidente do CFBio
CONTRATANTE


P&P TURISMO EIRELI
Kamila Buffon Frizon
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Luiz Felipe Streppel Lonati

RG: Dados protegidos

NOME: Diego de Souza de Araújo

RG: Dados protegidos